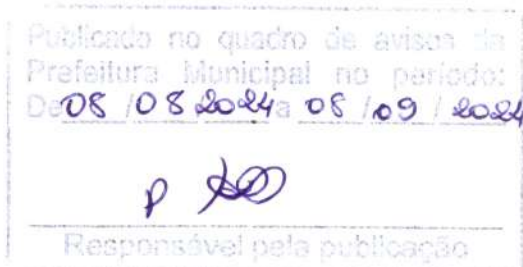


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

LEI 1.299, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Coração de Jesus, relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória. *(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº. 01/2024)*

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CrITÉRIOS e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete). *(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº. 01/2024)*

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Coração de Jesus, 08 de agosto de 2024.

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	124.837.000,00	120.603.806,40	--	108,57	131.067.000,00	122.481.076,53	--	107,74	138.274.000,00	125.123.518,23	--	107,74
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	119.150.000,00	115.109.651,24	--	103,62	125.059.000,00	116.866.647,98	--	102,80	131.939.000,00	119.391.005,34	--	102,81
Receitas Primárias Correntes	111.663.000,00	107.876.533,67	--	97,11	118.137.000,00	110.398.093,64	--	97,11	124.636.000,00	112.782.553,62	--	97,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.064.000,00	6.824.461,40	--	6,14	7.475.000,00	6.985.328,47	--	6,14	7.887.000,00	7.136.910,69	--	6,15
Contribuições	1.694.000,00	1.636.556,85	--	1,47	1.792.000,00	1.674.609,85	--	1,47	1.891.000,00	1.711.157,36	--	1,47
Transferências Correntes	101.638.000,00	98.191.479,08	--	88,39	107.533.000,00	100.488.739,37	--	88,40	113.450.000,00	102.660.392,72	--	88,40
Demais Receitas Primárias Correntes	1.267.000,00	1.224.036,32	--	1,10	1.337.000,00	1.249.415,94	--	1,10	1.408.000,00	1.274.092,84	--	1,10
Receitas Primárias de Capital	7.487.000,00	7.233.117,57	--	6,51	6.922.000,00	6.488.554,34	--	5,69	7.303.000,00	6.608.451,72	--	5,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.837.000,00	125.434.257,56	--	112,92	138.567.000,00	129.489.767,31	--	113,91	146.374.000,00	132.453.171,66	--	114,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	125.974.000,00	121.702.250,98	--	109,56	134.485.000,00	125.675.170,54	--	110,55	142.068.000,00	128.556.691,70	--	110,70
Despesas Primárias Correntes	106.860.000,00	103.236.402,28	--	92,93	111.844.000,00	104.517.334,83	--	91,94	117.994.000,00	106.772.237,81	--	91,94
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	52.530.000,00	50.748.719,93	--	45,68	54.478.000,00	50.909.260,82	--	44,78	57.473.000,00	52.007.058,18	--	44,78
Outras Despesas Correntes	54.330.000,00	52.487.682,35	--	47,25	57.366.000,00	53.608.074,01	--	47,16	60.521.000,00	54.765.179,62	--	47,16
Despesas Primárias de Capital	14.114.000,00	13.635.397,55	--	12,27	15.141.000,00	14.149.144,94	--	12,45	15.974.000,00	14.454.800,47	--	12,45
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.000.000,00	4.830.451,16	--	4,35	7.500.000,00	7.008.690,78	--	6,17	8.100.000,00	7.329.653,43	--	6,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.268.000,00	7.987.634,05	--	7,19	8.736.000,00	8.163.723,02	--	7,18	9.214.000,00	8.337.706,99	--	7,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	8.251.000,00	7.971.210,51	--	7,18	8.718.000,00	8.146.902,16	--	7,17	9.195.000,00	8.320.513,98	--	7,16
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.268.000,00	7.987.634,05	--	7,19	8.736.000,00	8.163.723,02	--	7,18	9.214.000,00	8.337.706,99	--	7,18
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	8.268.000,00	7.987.634,05	--	7,19	8.736.000,00	8.163.723,02	--	7,18	9.214.000,00	8.337.706,99	--	7,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.824.000,00	-6.592.595,75	--	--	-9.426.000,00	-8.808.522,57	--	--	-10.129.000,00	-9.165.686,36	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-6.841.000,00	-6.609.023,28	--	--	-9.444.000,00	-8.825.343,43	--	--	-10.148.000,00	-9.182.879,38	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	3.821.000,00	3.691.430,78	--	3,32	4.040.000,00	3.775.348,10	--	3,32	4.259.000,00	3.853.949,87	--	3,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	311.000,00	300.454,06	--	0,27	329.000,00	307.447,90	--	0,27	347.000,00	313.998,73	--	0,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.000.000,00	32.847.067,92	--	29,57	33.000.000,00	30.838.239,42	--	27,13	38.000.000,00	34.386.028,41	--	29,61
Dívida Consolidada Líquida	29.600.000,00	28.596.270,89	--	25,74	28.610.000,00	26.735.819,08	--	23,52	32.300.000,00	29.228.124,15	--	25,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-13.003.057,16	-12.562.126,52	--	--	5.410.000,00	5.055.602,28	--	4,45	8.690.000,00	7.863.541,76	--	6,77

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	114.985.000,00	121.648.000,00	128.336.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SIRLEY PONSECA AMARAL
Contador(a) 77887

JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.721.800,00	--	113,48	93.050.824,16	--	104,84	-7.670.975,84	-7,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	98.024.400,00	--	110,44	89.038.001,40	--	100,32	-8.986.398,60	-9,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.687.800,00	--	112,32	96.217.276,75	--	108,41	-3.470.523,25	-3,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	96.716.800,00	--	108,97	93.904.358,14	--	105,80	-2.812.441,86	-2,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.966.000,00	--	8,98	5.245.266,76	--	5,91	-2.720.733,24	-34,15
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	7.942.000,00	--	8,95	5.234.146,20	--	5,90	-2.707.853,80	-34,10
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.000.000,00	--	10,14	7.207.426,52	--	8,12	-1.792.573,48	-19,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.000.000,00	--	10,14	7.207.426,52	--	8,12	-1.792.573,48	-19,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.307.600,00	--	1,47	-4.866.356,74	--	--	-6.173.956,74	-472,16
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	249.600,00	--	0,28	-6.839.637,06	--	--	-7.089.237,06	-2.840,24
Divida Pública Consolidada (DC)	32.200.000,00	--	36,28	41.161.196,63	--	46,38	8.961.196,63	27,83
Divida Consolidada Liquida - DCL	32.200.000,00	--	36,28	25.657.781,83	--	28,91	-6.542.218,17	-20,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	200.000,00	--	0,23	25.204.436,10	--	28,40	25.004.436,10	12.502,22


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.316.289,93	93.050.824,16	-4,38	115.327.000,00	23,94	124.837.000,00	8,25	131.067.000,00	4,98	138.274.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	93.130.241,28	89.038.001,40	-4,39	110.030.000,00	23,58	119.150.000,00	8,29	125.059.000,00	4,96	131.939.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.539.869,80	103.066.271,91	4,59	125.169.881,05	21,45	129.837.000,00	3,73	138.567.000,00	6,72	146.374.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	95.362.139,26	99.346.933,50	4,18	120.652.881,05	21,45	125.974.000,00	4,41	134.485.000,00	6,76	142.068.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.936.486,27	5.245.266,76	6,26	9.606.000,00	83,14	8.268.000,00	-13,93	8.736.000,00	5,66	9.214.000,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	4.922.282,79	5.234.146,20	6,34	9.590.000,00	83,22	8.251.000,00	-13,96	8.718.000,00	5,66	9.195.000,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.072.514,99	7.207.426,52	42,09	9.606.000,00	33,28	8.268.000,00	-13,93	8.736.000,00	5,66	9.214.000,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.072.514,99	7.207.426,52	42,09	9.606.000,00	33,28	8.268.000,00	-13,93	8.736.000,00	5,66	9.214.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.231.897,98	-10.308.932,10	361,89	-10.622.881,05	3,05	-6.824.000,00	-35,76	-9.426.000,00	38,13	-10.129.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.382.130,18	-10.459.164,30	339,07	-10.773.113,25	3,00	-6.974.232,20	-35,26	-9.576.232,20	37,31	-10.279.232,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.490.715,30	41.161.196,63	9,79	33.000.000,00	-19,83	34.000.000,00	3,03	33.000.000,00	-2,94	38.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.813.963,07	25.657.781,83	85,74	32.340.000,00	26,04	29.600.000,00	-8,47	28.610.000,00	-3,34	32.300.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.546.473,89	25.204.436,10	-1.729,8	4.888.590,37	-80,60	-13.003.057,16	-365,98	5.410.000,00	-141,61	8.690.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.446.915,71	97.349.772,24	-9,40	115.327.000,00	18,47	120.603.806,40	4,58	122.481.076,53	1,56	125.123.518,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.825.099,40	93.151.557,06	-9,41	110.030.000,00	18,12	115.109.651,24	4,62	116.866.647,98	1,53	119.391.005,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.797.870,25	107.827.933,67	-0,89	125.169.881,05	16,08	125.434.257,56	0,21	129.489.767,31	3,23	132.453.171,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	105.289.337,96	103.936.761,83	-1,28	120.652.881,05	16,08	121.702.250,99	0,87	125.675.170,54	3,26	128.556.691,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.450.374,49	5.487.598,08	0,68	9.606.000,00	75,05	7.987.634,05	-16,85	8.163.723,02	2,20	8.337.706,99
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	5.434.692,43	5.475.963,75	0,76	9.590.000,00	75,13	7.971.210,51	-16,88	8.146.902,16	2,20	8.320.513,98
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.600.563,80	7.540.409,63	34,64	9.606.000,00	27,39	7.987.634,05	-16,85	8.163.723,02	2,20	8.337.706,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.600.563,80	7.540.409,63	34,64	9.606.000,00	27,39	7.987.634,05	-16,85	8.163.723,02	2,20	8.337.706,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.464.238,56	-10.785.204,76	337,67	-10.622.881,05	-1,51	-6.592.599,75	-37,94	-8.808.522,57	33,61	-9.165.686,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.630.109,93	-10.942.377,69	316,04	-10.773.113,25	-1,55	-6.737.737,61	-37,46	-8.948.913,37	32,82	-9.301.630,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.393.498,76	43.062.843,91	4,03	33.000.000,00	-23,37	32.847.067,92	-0,46	30.838.239,42	-6,12	34.386.028,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.251.996,63	26.843.171,35	76,00	32.340.000,00	20,48	28.596.270,89	-11,58	26.735.819,08	-6,51	29.228.124,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.707.461,82	26.368.881,05	-1.644,3	4.888.590,37	-81,46	-12.562.126,52	-356,97	5.055.602,28	-140,24	7.863.541,76

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051



ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal



SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887



JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

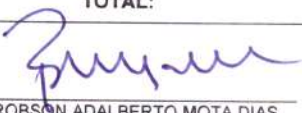
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	33.221.429,28	100,00	36.968.607,46	100,00	32.829.779,49	100,00
TOTAL:	33.221.429,28	100,00	36.968.607,46	100,00	32.829.779,49	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-68.423.413,32	100,00	-77.728.454,74	100,00	-79.653.704,22	100,00
TOTAL:	-68.423.413,32	100,00	-77.728.454,74	100,00	-79.653.704,22	100,00


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	110,68
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	110,68
TOTAL:	0,00	0,00	110,68

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	1.088,08	1.088,08	1.198,76


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	860.356,53	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	132.945,95	26.886,88	47.492,93
Investimentos e Aplicações	6.055,41	107.476,76	18.331,45
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

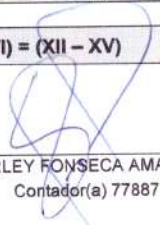
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	83.219,90	169.362,44	197.913,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	83.219,90	169.362,44	197.913,37

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	276.306,12	275.636,30	354.994,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.179,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	279.485,12	275.636,30	354.994,89

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-81.571,75	-106.273,86	-271.774,99
---	-------------------	--------------------	--------------------


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	13.000,00	13.000,00	14.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	26.000,00	27.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	25.000,00	26.000,00	28.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			64.000,00	66.000,00	57.000,00	


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



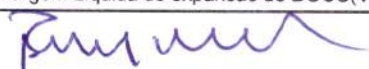
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-) Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ROBSON ADALBERTO MOTA
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Regularização de Debitos Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2007	Contrib. Prev. P/os Servidores e Ag. Politicos da Camara Municipal	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	Unidade	13.00	Rural e Urbana
2008	Contrib. Prev. P/ Servidores Estatutarios	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	Unidade	13.00	Rural e Urbana
3002	Desp. Com Amortização de Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Unidade	1.00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Indenizações e Restituições Diversas aos Agentes Politicos	DESPESAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2002	Remuneração dos Agentes Politicos P/ Parcela Unica	FOLHA EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2004	Contribuições para Associações de Apoio ao Legislativo	CONTRATOS EMPENHADOS Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2005	Fisc. Financ. Orçamentaria dos Atos da Administração Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2009	Remuneração dos Servidores da Camara Municipal	FOLHAS Á PAGAR	Unidade	13.00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2011	Promoção de Eventos de Interesse Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2.00	Rural e Urbana
2012	Treinamento e Capacitação Legislativa	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2013	Reforma do Prédio da Câmara Municipal	CÂMARA REFORMADA	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo para Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	Equipamentos Adquiridos	Unidade	1.00	Rural e Urbana
3003	Aquisição Equip. Material Permanente P/ Uso da Camara Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5.00	Rural e Urbana
3004	Constr. Recup. e Ampliação Predio da Camara Municipal	PREDIO CONSTRUÍDO E AMPLIADO	Unidade	1.00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUN CORAÇÃO DE JESUS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2015	Desp. Precatorias e Cumprimento Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2021	Regularização de Debitos Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2023	Despesa com Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2028	Encargos c/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2029	Desp. C/ Contribuições P/ o PASEP	CONTRIBUIÇÕES Á PAGAR	Percentual	100.00	Rural e Urbana
3010	Amort. de Operações Crédito e Parcelamento Dividas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100.00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2014	Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades Procuradoria/Defensoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100.00	Rural e Urbana
2017	Manut. Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1.00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2018	Manutenção Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA GESTÃO FINANCEIRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manut. Contrib. P/ Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Rateio Participação em Consórcio	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades de Comunicação Social	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manut. das Obrig. Previd. Sociais RGPS-INSS	COTRIBUIÇÃO AO RGPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2027	Obrig. Sociais Servidor Reg. Estatutário - PREVCOR	CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção de Serviços do Setor de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Atividades dos Serviços Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOUREARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Serviço de Compras e Licitações	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manut. Atividade Serviço de Almoxxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ALMOXXARIFADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividade Serviço de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Atividade Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Secretaria Mun de Agricultura Desenv Rural e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manut. Atividades Serviço Municipal de Obras Publicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção do Convênio com AABB Comunidade	CONVÊNIO MANTIDO AABB	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manut. Atividades Secretaria de Desenvolvimento Urbano	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção da Secretaria Desportos, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição Veículo e Equipamentos Diversos Para o Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos para Procuradoria/Defensoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos P/Sec.Municipal Gestão Financeira e Planejamento ADM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Rateio Participação em Consórcio Público	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos para Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos P/ Serviços Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Equipamentos p/ o Setor de Compras e Licitações	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Equipamentos p/ o Setor de Almoxxarifado e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3017	Equipamentos P/ Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamento P/Secretaria Mun.Agricultura Desenv Rural e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Equip. e Veículos Diversos P/ Serviço Obras Publicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equip. Diversos P/Adm. Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Aquisição de Equip. P/Secretaria de Desenv. Urbano	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Equip. Divers. P/Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Equipamentos P/Secretaria Desportos, Lazer e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2024	Manutenção Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Convênio Policias Civil, Militar, Meio Amb. e Rodoviária	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3114	Aquisição de Equipamentos/Veículos para a Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2091	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos P/Serviço de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção/Ampliação P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2095	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Construção/Ampliação Instalações Proteção Social Básica	UNIDADE CONSTRUÍDA E OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2092	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Apoio ao Funcionamento de Conselhos do Ambito Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3075	Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos para Fundo Municipal do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Obras e Instalações do Fundo Municipal do Idoso	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2096	Serviço de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção/Amp.Unid.Proteção Social Especial	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. AUXILIO BRASIL E CADÚNICO				
2097	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2142	Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos P/Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3113	Equipamentos p/ Auxílio Brasil e Cadastro Único	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2071	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde - ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Construção/Ampliação de Unidades de Atenção Básica em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos P/Unidades de Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	35,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2072	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2074	Despesa Auxílios em viagens p/ tratamento de saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição de Veículo P/Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Const/Ampliação Rede Física Média e Alta Complexidade em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos Média e Alta Complexidade em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2077	Manut. Atividades Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manut. Atividades Vigilância Epidemiológica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Construção e Ampliação de Unidades Vigilância em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-8

Síntese Tecnologia e Informática L.TDA 12 de Abril de 2024 - 14:45:08 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3050	Aquisição de Equipamentos para a Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2066	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades de Regulação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE REGULAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manut. Administração Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manut. das Obrig. Previd. Sociais RGPS-INSS Saúde	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2070	Obrig. Sociais Servidor Reg. Estatutário - PREVCOR Saúde	CONTRIBUIÇÃO RPPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3042	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2079	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Cumprimento de Mandado Judicial na Área da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Investimento P/Unidade da Farmácia Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição de Equipamentos para a Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2050	Manut. Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Implantação de Cursos Preparatórios p/ ENEM	PLENO FUNCIONAMENTO CURSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manut. das Obrig. Previd. Sociais RGPS-INSS Educação	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2053	Obrig. Sociais Servidor Reg. Estatutário - PREVCOR Educação	CONTRIBUIÇÃO RPPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3031	Equip. P/ Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3032	Construção/Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Educação	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2055	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Básica - EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manut. Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Const/Ampliação Unidades Físicas do Ensino Fundamental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Veículos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2063	Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2065	Manut. Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2054	Apoio aos Estudantes de Nível Superior	PLENO APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2058	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção da Merenda Escolar das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Construção/Ampliação de Unidades Físicas do Ensino Pré Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Ensino Infantil	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos P/Unidades do Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Ampliação de Creches Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Equipamentos para Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2104	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Apoio Realiz. de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2106	Manut. do Parque de Vaquejadas	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE DE VAQUEJADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manut. Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FIC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3083	Estruturação Fundo Preservação Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Investimento Preservação Patrimônio Histórico e Cultural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos Diversos P/ Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção/Ampliação Unidades de Fomento a Cultura	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2122	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	PLENO FUNCIONAMNTO FUMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3102	Equipamentos para Manutenção das Atividades do FUMTUR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3112	Equipamentos para Manutenção das Atividades do FUMTUR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2049	Manut. e Reparos em Predios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Atividades de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2111	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2112	Manut. Atividades da Limpeza Publica Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manut. Atividades do Serviço Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	REDES CONSERVADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3029	Construção Ampliação em Predios Publicos Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Obras de Infra-Estrutura Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3089	Construção/Ampliação de Vias Urbanas Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3090	Aquis. de Veículos Maq. e Equip. P/Serv. Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3092	Investimentos P Limpeza Publica Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3093	Investimentos nos Serviços Funerários Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3094	Disp. C/ Extensão Rede Iluminação Pública Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Urbana
3111	Construção de Infra Estrutura na Rodovia MGT - 251	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	OBRAS EXECUTADAS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB	PLENO FUNCIONAMENTO FMSB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção das Atividades de Melhorias Sanitárias Domiciliares	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos p/ Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção da Usina de Triagem e Compostagem - UTC	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Investimento Diversos Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos P/Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2100	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Construção de Casas e Melhorias Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS HABITACIONAIS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Aquisição de Imóveis para Construção de Habitações Populares	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2025

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2043	Manut. Convênio Com o IEF	CONVENIO IEF MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2044	Manut. Controle Fiscalização do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTROLE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades do CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Equip. Div. Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Investimentos P/Preservação Ambiental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2038	Manut. Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção do Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2040	Despesa C/ Manutenção Convênio com EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2041	Contribuição a Consórcios p/ Apoio a Agricultura	CONSORCIO MANTIDO	Percentual	1,00	Rural
2042	Manutenção Convênio Com IMA	CONVÊNIO IMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2046	Apoio Funcionamento Conselhos e Associações Comunitárias Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural
2047	Manut. Atividades Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO FMDRS	Percentual	100,00	Rural
3019	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3022	Construção e Ampliação de Pequenas Barragens	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3023	Contribuição a Consórcios p/ Apoio a Agricultura	CONSORCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equip. p/ Fundo Mun. Desenv. Rural Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2086	Manut. Atividades Terminal Rodoviário de Passageiro	PLENO FUNCIONAMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manut./Conservação de Estradas Viciuais, Pontes e Mataburros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2088	Manut. dos Veículos Maquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Atividades de Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO OFICINAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Investimentos no Terminal Rodoviário de Passageiros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Equipamentos para o Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equip. Diversos P/Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3064	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3065	Construção e Ampliação de Estradas Viciuais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2117	Manutenção Fundo Municipal Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 12 de Abril de 2024 - 14:45:08 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2118	Manut. Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS NDE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE ESPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção de Apoio ao Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Bolsa Atleta	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3097	Contrução/Ampliação Campos de Fut. e Unidades Esportivas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades Esportivas	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Equipamentos Diversos Para Serviço de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3100	Equipamentos P/Conselho Municipal de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Construção/Ampliação de Área de Lazer	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2123	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Contribuição ao Pasep	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2128	Despesas C/Proventos de Inativos e Pens. S/Resp. da PREVCOR	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Compens. Prev. Aposentadorias e Pens. RPPS e RGPS	FOLHAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2125	Manutenção das Atividades Financeiras e Contabeis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção das Atividades da PREVCOR	PLENO FUNCIONAMENTO PREVCOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção Contr. Prev. e Sociais Servidores da PREVCOR	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3103	Equipamentos Diversos P/Funcionamento da PREVCOR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Investimentos Para Capitalização da PREVCOR	SEDE INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
04	HOSP. MUN. SÃO VICENTE DE PAULO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2130	Cumprimento de Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Pagamento de Despesa de Exercício Anterior	DESPESAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3110	Amortização e Parcel. de Dividas Diversas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2132	Manut. das Ativ. da Secret. Adminst. do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Treinamento e Aperf. de Pessoal do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manut. de Contribuições a Fed. e Conselhos	CONTRIBUIÇÕES Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Manut. Ativ. do Orgão Cent. de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2137	Manut. das Obrig. Previd. Sociais RGPS-INSS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2138	Obrig. Sociais Servidor Reg. Estatutário	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3105	Equipamentos Div. P/Secretaria Adm. Hospital	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Equip. Div. P/ Orgão Cent. de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2136	Ações de enfrentamento ao Covid19 HMSVP	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2139	Manut. Ativ. C/Atend. e Internações do Hospital	PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3107	Estruturação para enfrentamento ao Covid19 HMSVP	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3108	Obras e Melhoramentos para o Hospital	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3109	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887

JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Assunção de Passivos	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	180.000,00
SUBTOTAL:	430.000,00	SUBTOTAL:	430.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	6.500.000,00	Limitação de Empenhos	6.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	2.600.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	2.600.000,00
SUBTOTAL:	9.110.000,00	SUBTOTAL:	9.110.000,00

TOTAL:	9.540.000,00	TOTAL:	9.540.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887

JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	76.862.858,09	98.186.364,98	99.046.064,80	127.961.700,00	128.041.000,00	135.456.000,00	142.903.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.709.560,39	5.480.689,61	4.974.765,00	6.634.000,00	7.064.000,00	7.475.000,00	7.887.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.445.066,05	2.602.182,72	2.930.440,53	3.375.260,00	3.491.000,00	3.687.000,00	3.889.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	412.150,28	2.279.595,29	2.197.336,00	3.232.700,00	3.369.000,00	3.561.000,00	3.753.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	37.458,99	136.000,00	143.000,00	151.000,00	159.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.966.530,84	87.259.736,70	88.316.435,83	97.470.200,00	112.776.000,00	119.317.000,00	125.882.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	329.550,53	564.160,66	589.628,45	17.113.540,00	1.198.000,00	1.265.000,00	1.333.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.357.808,70	8.856.770,95	4.296.253,05	2.271.300,00	9.865.000,00	9.432.000,00	9.951.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.939.400,00	1.840.000,05	1.764.300,00	2.000.000,00	2.110.000,00	2.226.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	357.000,00	378.000,00	400.000,00	422.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.357.808,70	6.917.370,95	2.456.253,00	150.000,00	7.487.000,00	6.922.000,00	7.303.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	3.017.554,58	3.753.442,52	3.764.023,73	5.206.000,00	6.337.000,00	6.699.000,00	7.066.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.017.554,58	3.753.442,52	3.764.023,73	3.897.240,00	4.734.000,00	5.008.000,00	5.282.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	1.308.760,00	1.603.000,00	1.691.000,00	1.784.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.110.681,70	-8.543.802,25	-8.810.250,66	-10.506.000,00	-11.138.000,00	-11.784.000,00	-12.432.000,00
TOTAL:	76.127.539,67	102.252.776,20	98.296.090,92	124.933.000,00	133.105.000,00	139.803.000,00	147.488.000,00


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SHIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS CORRENTES	62.190.075,83	80.429.408,61	92.585.223,39	103.568.257,04	107.132.000,00	112.090.000,00	118.252.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.148.664,28	41.919.002,82	46.624.347,04	56.092.000,00	55.786.000,00	57.898.000,00	61.079.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	102.079,50	259.042,64	518.712,82	546.000,00	306.000,00	324.000,00	342.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.939.332,05	38.251.363,15	45.442.163,53	46.930.257,04	51.060.000,00	53.868.000,00	56.831.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.397.984,52	13.267.701,08	6.990.350,11	14.450.257,04	15.936.000,00	17.064.000,00	18.003.000,00	
INVESTIMENTOS	5.175.955,28	11.825.066,93	5.196.144,32	12.503.257,04	13.954.000,00	14.963.000,00	15.786.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	139.000,00	280.000,00	300.000,00	317.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.222.029,24	1.442.634,15	1.794.205,79	1.808.000,00	1.702.000,00	1.801.000,00	1.900.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.708.485,92	3.700.000,00	3.950.000,00	4.167.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.708.485,92	3.700.000,00	3.950.000,00	4.167.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.215.755,90	3.503.776,16	3.849.129,77	5.206.000,00	6.337.000,00	6.699.000,00	7.066.000,00	
TOTAL:	71.803.816,25	97.200.885,85	103.424.703,27	124.933.000,00	133.105.000,00	139.803.000,00	147.488.000,00	

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887

JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	71.559.937,63	93.130.241,28	89.038.001,40	110.030.000,00	119.150.000,00	125.059.000,00	131.939.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	71.966.701,94	97.316.289,93	93.050.824,16	115.327.000,00	124.837.000,00	131.067.000,00	138.274.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.719.574,94	97.003.321,23	97.564.821,77	123.561.700,00	126.110.000,00	133.419.000,00	140.755.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.709.560,39	5.480.689,61	4.974.765,00	6.634.000,00	7.064.000,00	7.475.000,00	7.887.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.303.325,75	1.433.342,45	1.460.318,06	1.601.000,00	1.694.000,00	1.792.000,00	1.891.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	410.607,43	2.265.391,81	2.186.215,44	3.216.700,00	3.352.000,00	3.543.000,00	3.734.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	406.764,31	2.246.648,65	2.172.822,71	3.175.700,00	3.309.000,00	3.498.000,00	3.687.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.843,12	18.743,16	13.392,73	41.000,00	43.000,00	45.000,00	47.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	37.458,99	136.000,00	143.000,00	151.000,00	159.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.966.530,84	87.259.736,70	88.316.435,83	97.470.200,00	112.776.000,00	119.317.000,00	125.882.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	329.550,53	564.160,66	589.628,45	14.503.800,00	1.081.000,00	1.141.000,00	1.202.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.357.808,70	8.856.770,95	4.296.253,05	2.271.300,00	9.865.000,00	9.432.000,00	9.951.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.939.400,00	1.840.000,05	1.764.300,00	2.000.000,00	2.110.000,00	2.226.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	357.000,00	378.000,00	400.000,00	422.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.357.808,70	6.917.370,95	2.456.253,00	150.000,00	7.487.000,00	6.922.000,00	7.303.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.110.681,70	-8.543.802,25	-8.810.250,66	-10.506.000,00	-11.138.000,00	-11.784.000,00	-12.432.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	406.764,31	4.186.048,65	4.012.822,76	5.297.000,00	5.887.000,00	6.008.000,00	6.335.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	406.764,31	2.246.648,65	2.172.822,71	3.175.700,00	3.309.000,00	3.498.000,00	3.687.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.939.400,00	1.840.000,05	1.764.300,00	2.000.000,00	2.110.000,00	2.226.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	357.000,00	378.000,00	400.000,00	422.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.202.128,93	86.212.870,33	86.581.748,40	109.880.000,00	111.663.000,00	118.137.000,00	124.636.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	4.159.294,88	4.922.282,79	5.234.146,20	9.590.000,00	8.251.000,00	8.718.000,00	9.195.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	1.542,85	14.203,48	11.120,56	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	3.357.808,70	6.917.370,95	2.456.253,00	150.000,00	7.487.000,00	6.922.000,00	7.303.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	75.719.232,51	98.052.524,07	94.272.147,60	119.620.000,00	127.401.000,00	133.777.000,00	141.134.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	71.559.937,63	93.130.241,28	89.038.001,40	110.030.000,00	119.150.000,00	125.059.000,00	131.939.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	64.806.681,72	88.950.640,32	92.497.938,34	110.810.000,00	120.974.000,00	126.985.000,00	133.968.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	67.763.706,17	92.128.370,86	96.217.276,75	115.327.000,00	124.837.000,00	131.067.000,00	138.274.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	59.735.984,94	77.384.616,03	87.820.506,84	97.273.257,04	103.681.000,00	108.443.000,00	114.406.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.828.148,90	38.992.472,82	41.978.138,20	50.104.000,00	52.530.000,00	54.478.000,00	57.473.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	102.079,50	259.042,64	518.712,82	551.000,00	311.000,00	329.000,00	347.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.805.756,54	38.133.100,57	45.323.655,82	46.618.257,04	50.840.000,00	53.636.000,00	56.586.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	8.027.721,23	14.743.754,83	8.396.769,91	16.595.257,04	17.666.000,00	18.894.000,00	19.933.000,00
INVESTIMENTOS	5.172.776,28	11.825.066,93	5.196.144,32	12.490.257,04	13.864.000,00	14.873.000,00	15.691.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	139.000,00	250.000,00	268.000,00	283.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.854.944,95	2.918.687,90	3.200.625,59	3.966.000,00	3.552.000,00	3.753.000,00	3.959.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.458.485,92	3.490.000,00	3.730.000,00	3.935.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	1.458.485,92	3.490.000,00	3.730.000,00	3.935.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	2.957.024,45	3.177.730,54	3.719.338,41	4.517.000,00	3.863.000,00	4.082.000,00	4.306.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	102.079,50	259.042,64	518.712,82	551.000,00	311.000,00	329.000,00	347.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.854.944,95	2.918.687,90	3.200.625,59	3.966.000,00	3.552.000,00	3.753.000,00	3.959.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	59.633.905,44	77.125.573,39	87.301.794,02	96.722.257,04	103.370.000,00	108.114.000,00	114.059.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	4.036.931,08	5.072.514,99	7.207.426,52	9.343.000,00	7.938.000,00	8.394.000,00	8.853.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	5.172.776,28	11.825.066,93	5.196.144,32	12.629.257,04	14.114.000,00	15.141.000,00	15.974.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	3.179,00	0,00	0,00	13.000,00	120.000,00	122.000,00	129.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.708.485,92	3.700.000,00	3.950.000,00	4.167.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	5.662.958,17	6.411.498,94	6.848.995,16	9.842.881,05	5.000.000,00	7.500.000,00	8.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	74.509.749,97	100.434.654,25	106.554.360,02	130.258.881,05	134.242.000,00	143.221.000,00	151.282.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) = (IX + XII + XV + XVI)	70.469.639,89	95.362.139,26	99.346.933,50	120.652.881,05	125.974.000,00	134.485.000,00	142.068.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	1.209.482,54	-2.382.130,18	-12.282.212,42	-10.638.881,05	-6.841.000,00	-9.444.000,00	-10.148.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	1.090.297,74	-2.231.897,98	-10.308.932,10	-10.622.881,05	-6.824.000,00	-9.426.000,00	-10.129.000,00

JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	406.764,31	2.553.947,89	2.548.528,94	11.202.400,00	3.821.000,00	4.040.000,00	4.259.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	102.079,50	259.042,64	518.712,82	551.000,00	311.000,00	329.000,00	347.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII) = XX + (XXI - XXII)	1.394.982,55	63.007,27	-8.279.115,98	28.518,95	-3.314.000,00	-5.715.000,00	-6.217.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)							
DEDUÇÕES (XXV)							
Ativo Disponível	37.490.715,30	41.161.196,63	33.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	33.000.000,00	38.000.000,00
Haveres Financeiros	23.676.752,23	15.503.414,80	660.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	4.390.000,00	5.700.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	35.631.712,60	22.642.336,50	4.800.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	59.855,56	35.988,82	60.000,00	100.000,00	90.000,00	90.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI) = (XXIV - XXV)	11.619.742,12	6.863.057,16	3.900.000,00	11.200.000,00	12.100.000,00	12.100.000,00	8.000.000,00
	395.073,81	311.853,36	300.000,00	500.000,00	600.000,00	600.000,00	350.000,00
	13.813.963,07	25.657.781,83	32.340.000,00	29.600.000,00	28.610.000,00	28.610.000,00	32.300.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		-7.057.458,49	-11.843.818,76	-6.682.218,17	2.740.000,00	990.000,00	-3.690.000,00
* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (6.756.504,58)							
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)		8.603.932,38	-4.756.684,96	-2.963.057,16	7.300.000,00	900.000,00	-4.100.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII+XXX+XXI-XXII+XXIII)		-15.661.390,87	-7.087.133,80	-3.719.161,01	-4.560.000,00	90.000,00	410.000,00
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)		-13.366.485,62	-5.057.317,68	6.932.238,99	-1.050.000,00	3.801.000,00	4.322.000,00


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

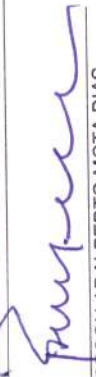
SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º-§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	25.823.288,62	37.490.715,30	41.161.196,63	33.000.000,00	34.000.000,00	33.000.000,00	38.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	25.823.288,62	37.490.715,30	41.161.196,63	33.000.000,00	34.000.000,00	33.000.000,00	38.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	19.066.784,04	23.676.752,23	15.503.414,80	660.000,00	4.400.000,00	4.390.000,00	5.700.000,00
Ativo Disponível	22.542.571,97	35.631.712,60	22.642.336,50	4.800.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00
Haveres Financeiros	43.222,01	59.855,56	35.988,82	60.000,00	100.000,00	90.000,00	50.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	3.015.809,74	11.619.742,12	6.863.057,16	3.900.000,00	11.200.000,00	12.100.000,00	8.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	503.200,20	395.073,81	311.853,36	300.000,00	500.000,00	600.000,00	350.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	6.756.504,58	13.813.963,07	25.657.781,83	32.340.000,00	29.600.000,00	28.610.000,00	32.300.000,00


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal


SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887


JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	4.925.617,43	5.515.558,31	-589.940,88	-524.116,50
2024	4.308.135,06	6.052.119,81	-1.743.984,75	-65.824,38
2025	4.773.455,42	7.188.558,12	-2.415.102,70	1.678.160,37
2026	5.003.030,90	7.190.996,70	-2.187.965,80	4.093.263,07
2027	5.240.270,83	7.324.226,94	-2.083.956,11	6.281.228,87
2028	5.447.692,52	7.323.832,32	-1.876.139,80	8.365.184,98
2029	6.125.838,14	7.356.355,85	-1.230.517,71	10.241.324,78
2030	6.314.813,29	7.372.773,82	-1.057.960,53	11.471.842,49
2031	6.488.944,14	7.401.881,18	-912.937,04	12.529.803,02
2032	6.644.979,05	7.727.857,79	-1.082.878,74	13.442.740,06
2033	6.783.404,94	7.732.817,22	-949.412,28	14.525.618,80
2034	7.404.175,79	7.869.838,92	-465.663,13	15.475.031,08
2035	7.515.186,80	7.878.417,06	-363.230,26	15.940.694,21
2036	7.585.296,69	8.048.254,57	-462.957,88	16.303.924,47
2037	7.625.620,61	8.295.621,06	-670.000,45	16.766.882,35
2038	7.687.455,51	8.231.499,86	-544.044,35	17.436.882,80
2039	8.245.831,47	8.270.458,86	-24.627,39	17.980.927,15
2040	8.277.791,24	8.221.382,52	56.408,72	18.005.554,54
2041	8.338.804,20	8.042.768,63	296.035,57	17.949.145,82
2042	8.370.223,93	7.885.988,27	484.235,66	17.653.110,25
2043	8.407.458,52	7.698.860,08	708.598,44	17.168.874,59
2044	8.341.566,33	7.744.242,30	597.324,03	16.460.276,15
2045	8.342.661,58	7.565.446,24	777.215,34	15.862.952,12
2046	8.349.457,72	7.359.102,80	990.354,92	15.085.736,78
2047	8.364.722,25	7.209.885,17	1.154.837,08	14.095.381,86
2048	5.002.686,58	7.025.028,17	-2.022.341,59	12.940.544,78
2049	4.929.114,40	6.852.788,86	-1.923.674,46	14.962.886,37
2050	4.826.760,31	6.721.226,54	-1.894.466,23	16.886.560,83
2051	4.748.793,88	6.548.006,38	-1.799.212,50	18.781.027,06
2052	4.667.412,94	6.388.032,74	-1.720.619,80	20.580.239,56
2053	4.601.123,58	6.161.118,49	-1.559.994,91	22.300.859,36
2054	4.553.104,26	5.955.891,19	-1.402.786,93	23.860.854,27
2055	4.472.416,58	5.784.218,64	-1.311.802,06	25.263.641,20
2056	4.319.587,79	5.723.080,36	-1.403.492,57	26.575.443,26
2057	4.239.038,41	5.705.544,14	-1.466.505,73	27.978.935,83
2058	4.121.355,70	5.790.599,07	-1.669.243,37	29.445.441,56
2059	3.968.099,32	5.690.290,16	-1.722.190,84	31.114.684,93
2060	3.895.734,08	5.552.075,26	-1.656.341,18	32.836.875,77
2061	3.844.156,73	5.638.992,68	-1.794.835,95	34.493.216,95
2062	3.745.007,76	5.578.070,74	-1.833.062,98	36.288.052,90
2063	3.694.183,52	5.418.159,00	-1.723.975,48	38.121.115,88
2064	3.666.470,79	5.304.841,86	-1.638.371,07	39.845.091,36
2065	3.644.274,90	5.262.631,33	-1.618.356,43	41.483.462,43
2066	3.609.768,27	5.172.083,85	-1.562.315,58	43.101.818,86
2067	3.582.183,51	5.087.301,50	-1.505.117,99	44.664.134,44
2068	3.561.871,11	5.048.207,43	-1.486.336,32	46.169.252,43
2069	3.534.512,63	4.974.261,84	-1.439.749,21	47.655.588,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	3.518.506,31	4.955.881,48	-1.437.375,17	49.095.337,96
2071	3.492.942,84	4.889.807,11	-1.396.864,27	50.532.713,13
2072	3.486.162,06	4.930.825,14	-1.444.663,08	51.929.577,40
2073	3.470.002,42	4.955.928,18	-1.485.925,76	53.374.240,48
2074	3.448.530,06	4.921.335,31	-1.472.805,25	54.860.166,24
2075	3.431.391,78	4.866.146,09	-1.434.754,31	56.332.971,49
2076	3.425.998,48	4.876.364,06	-1.450.365,58	57.767.725,80
2077	3.422.097,62	4.933.701,90	-1.511.604,28	59.218.091,38
2078	3.408.045,72	4.957.928,99	-1.549.883,27	60.729.695,66
2079	3.401.296,32	5.000.312,90	-1.599.016,58	62.279.578,93
2080	3.417.271,97	5.212.856,73	-1.795.584,76	63.878.595,51
2081	3.383.544,47	5.183.024,85	-1.799.480,38	65.674.180,27
2082	3.381.075,49	5.185.942,53	-1.804.867,04	67.473.660,65
2083	3.363.190,55	5.093.459,75	-1.730.269,20	69.278.527,69
2084	3.360.554,99	5.096.384,04	-1.735.829,05	71.008.796,89
2085	3.347.769,42	5.049.176,41	-1.701.406,99	72.744.625,94
2086	3.346.031,56	5.036.010,67	-1.689.979,11	74.446.032,93
2087	3.341.379,52	5.027.762,99	-1.686.383,47	76.136.012,04
2088	3.334.402,03	4.993.499,29	-1.659.097,26	77.822.395,51
2089	3.327.439,69	4.929.603,87	-1.602.164,18	79.481.492,77
2090	3.324.529,19	4.882.457,99	-1.557.928,80	81.083.656,95
2091	3.314.181,50	4.837.153,14	-1.522.971,64	82.641.585,75
2092	3.307.283,38	4.778.525,79	-1.471.242,41	84.164.557,39
2093	3.295.199,44	4.724.312,38	-1.429.112,94	85.635.799,80
2094	3.290.062,99	4.657.079,75	-1.367.016,76	87.064.912,74
2095	3.284.482,41	4.595.994,51	-1.311.512,10	88.431.929,50
2096	3.280.625,58	4.554.261,63	-1.273.636,05	89.743.441,60
2097	3.277.088,04	4.511.732,06	-1.234.644,02	91.017.077,65
2098	3.270.556,83	4.455.198,70	-1.184.641,87	92.251.721,67

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

SIRLEY FONSECA AMARAL
Contador(a) 77887

JULIANA OLIVEIRA SANTOS
Resp. Controle Interno